




Secretária

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis, incluindo veículos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **Alienação de Bens Móveis**, de propriedade do Município de Inhumas, Estado de Goiás, considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas aplicáveis, conforme descrito abaixo:

I- VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MODELO MASTER GREENCAR, PLACA PRR-9964 - Número de Patrimônio 20828;

II- VEÍCULO VOLKSWAGEM MODELO GOL G4, PLACA NKK-3238 - Número de Patrimônio 22848;

III- MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 H - Número de Patrimônio 24643.

Art. 2º- As alienações de que trata esta Lei ocorrerão por meio de leilão público, nos termos dos artigos 31, 33, inciso V e 76, inciso II, da lei 14.133/2021.

Art. 3º- Os bens a serem alienados deverão ser previamente avaliados por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante laudo técnico que comprove a sua inutilidade para o serviço público ou a vantagem econômica da alienação.

Art. 4º- O produto obtido com a alienação dos bens de que trata esta Lei será destinado à aquisição de novos bens móveis, modernização da frota municipal e ou outros bens de capital, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à forma de avaliação, publicação do edital e demais providências administrativas.

4



Em: 24/03/26

[Assinatura]
Secretária

Art. 6º- Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

[Assinatura]
JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito

[Assinatura]
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão



JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis, notadamente veículos, máquinas, equipamentos e outros bens inservíveis ao uso público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Ao longo dos anos, o Município acumulou diversos bens móveis que se tornaram obsoletos, danificados ou antieconômicos, gerando custos de manutenção elevados e ocupando espaços públicos sem utilidade. Tais bens não mais atendem às necessidades da administração e tampouco justificam a continuidade de despesas com reparos.

A alienação dos referidos bens permitirá ao Município otimizar a gestão patrimonial, promovendo a renovação da frota e equipamentos e revertendo os recursos arrecadados em investimentos públicos que tragam benefícios diretos à população.

Ressalta-se que a iniciativa atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e será conduzida com total transparência, mediante leilão público, nos termos legais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito